



Decreto n. 2.794, de 17 de janeiro de 2013.

“Dispõe sobre o licenciamento de atividades de diversão pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º. As atividades de diversão pública e congêneres constantes na lista de serviços que integra o Código Tributário Municipal, Lei 3.160, de 23 de dezembro de 2010, dependem de licenciamento prévio e obedecerão as normas constantes neste decreto.

Art. 2º. O licenciamento de atividades de diversão pública e congêneres se divide em licenciamento permanente e licenciamento eventual.

§1º Considera-se licenciamento permanente aquele concedido a promotor de eventos ou empresa que tenha em sua razão social a finalidade de promover eventos ou alugar espaço para tal fim, com cadastro no município na atividade de diversão pública e congêneres e que realize eventos dentro de suas instalações e no endereço para qual foi cadastrado, conforme constante no respectivo alvará de localização, funcionamento e fiscalização.

§2º Considera-se licenciamento eventual aquele concedido aos promotores de evento que realizam atividades de diversão pública e congêneres em imóveis particulares, logradouros públicos ou



estabelecimento de natureza comercial que não estão cadastrados para atividades de diversão pública ou congêneres.

Art. 3º. A expedição de alvará de licenciamento de eventos obedecerá ao disposto no anexo XIII da Lei 3.160/2010 e aos seguintes requisitos:

I. Formulário contendo informações sobre o evento e termo de responsabilidade, fornecidos previamente pela Secretária Municipal de Finanças, devidamente preenchido, assinado e com firma reconhecida.

II. Cópia do contrato social, do cartão de CNPJ, e, em caso de pessoa jurídica sediada fora do município, cópia do CPF e da carteira de identidade do promotor de evento, além do CND municipal e estadual;

III. Cópia do CPF, da carteira de identidade e comprovante de endereço do promotor de eventos quando pessoa física;

IV. Termo de responsabilidade assinado pelo promotor de eventos com firma reconhecida;

V. Requerimento do alvará para licenciamento permanente e laudo de vistoria para licenciamento eventual, ambos emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

VI. Requerimento de presença da Polícia Militar de Minas Gerais;

VII. Documento ou declaração do promotor de evento que comprove a contratação de segurança privada, brigadistas, ambulância e seguro de acidentes para terceiros, conforme as normas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

R



Art. 4º. O alvará de eventos para atividades de diversão pública e congêneres referente ao Art. 2º § 1º deste decreto, será renovado a cada cinco anos de sua vigência.

Art. 5º. Os eventos com cobrança de ingressos, *voucher's* e congêneres estão sujeitos a cobrança de ISSQN, nos termos do Código Tributário Municipal, lei 3.160/2010.

Art. 6º. Para concessão do licenciamento permanente ou eventual é indispensável a manifestação de deferimento das seguintes secretarias:

- I. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II. Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito;
- III. Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária).

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável pelos procedimentos para concessão do licenciamento permanente ou eventual, e, quando for necessário ao deferimento do pleito, encaminhará para as demais secretarias os requerimentos.

Art. 8º. As manifestações das Secretarias de Transporte e Trânsito e de Saúde (Vigilância Sanitária) somente serão obrigatórias quando o evento demandar mobilização no trânsito da cidade e oferta de alimentos, respectivamente.

Art. 9º. Os licenciamentos eventuais que se enquadrem no artigo 8º e que tenham um número de participantes inferior a mil pessoas necessitarão apenas de deferimento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

R



Parágrafo único. As informações sobre o número de participantes, oferta de alimentos e mobilização do trânsito serão dadas pelo promotor do evento e são de sua inteira responsabilidade.

Art. 10. Todas as declarações e informações prestadas a Administração pelos promotores de eventos podem ser fiscalizadas a qualquer tempo pelo Executivo Municipal.

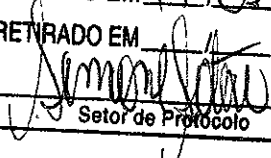
Art. 11. Os licenciamentos permanentes e eventuais com o número de participantes superior a mil pessoas serão analisados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, em caso de necessidade da Administração.

Art. 12. Os licenciamentos eventuais com número inferior a mil pessoas e que não possuem demanda de oferta de alimentos e mobilização no trânsito, serão analisados no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, em caso de necessidade da Administração.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o decreto nº 2.564 de 16 de março de 2011.

Santa Luzia, 17 de janeiro de 2013.


CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
AFIXADO EM	17/01/13
RETRADO EM	
	
Setor de Protocolo	